

70, 07.02.23. 09h16



BANCADA MULHERES
AMAZÔNIDAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA MULHERES AMAZÔNIDAS**

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Institui o Protocolo “Meu não importa”, que visa integrar medidas de enfrentamento à violência sexual contra mulheres em espaços de lazer noturno no município de Belém.

Art. 1º. Institui o Protocolo “Meu não importa” no Município de Belém, que incentiva os espaços de lazer noturno (bares, boates, clubes noturnos etc.) a estabelecerem um protocolo de enfrentamento à violência sexual contra as mulheres.

Parágrafo único. Consideram-se mulheres, nos termos desta lei, as mulheres trans e travestis.

Art. 2º. Para os termos desta Lei, violência sexual será definida de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) como: "Qualquer ato sexual, a tentativa de cometer um ato sexual, observações ou avanços sexuais indesejados, ou ações para comercializar ou usar de qualquer outra forma, a sexualidade de uma pessoa por coerção de outra pessoa, independentemente da relação dessa pessoa com a vítima, em qualquer cenário, incluindo casa e local de trabalho".

Parágrafo Único. Com relação aos atos específicos que são considerados violência sexual, ressalte-se que vão desde a penetração forçada e uma variedade de tipos de coerção à pressão social e intimidação até força física.

Art. 3º. O protocolo a ser estabelecido pode contar com a colaboração de diferentes secretarias da Prefeitura de Belém, com ênfase na Secretaria Municipal de Saúde (SESMA), Secretaria Municipal Extraordinária de Cidadania e Direitos Humanos (SECDH), Coordenadoria da Mulher de Belém (COMBEL), Fundação Papa João XXIII e Guarda Municipal de Belém.

Art. 4º. O Protocolo “Meu não importa” gerará aos estabelecimentos que a ele aderirem um selo a ser exposto no local em forma de placa.

§1º. Para receberem o referido selo, os estabelecimentos deverão celebrar um Termo de Gabinete das Covereadoras da Bancada Mulheres Amazônicas. Câmara Municipal de Belém (1º andar). E-mail: mulheresamazonidasbancada@gmail.com.

Compromisso com a Comissão de Defesa e Direitos das Mulheres da Câmara Municipal de Belém (CMB), através do qual se comprometem e autorizam que as informações sobre suas iniciativas - fornecidas na inscrição - sejam incluídas em um banco de boas práticas de proteção das mulheres e enfrentamento à violência sexual, que poderá ser divulgado em meio físico ou digital.

§2º Além disso, o corpo de funcionárias e funcionários do estabelecimento deve, obrigatoriamente, passar por treinamento e formação sobre o tema.

Art. 5º. O auxílio à vítima deve ser prestado pelo estabelecimento mediante serviços de prevenção e suporte, através dos seguintes princípios basilares:

I – No caso de um ataque ser detectado ou testemunhado, a ação prioritária deve ser cuidar da pessoa agredida. Deve-se assegurar que a vítima receba os cuidados apropriados e, no caso de agressões graves, estupro ou abuso sexual, que a mesma pessoa não seja deixada sozinha em nenhum momento, a menos que ela o solicite;

II – Todos os esforços devem ser feitos para garantir que a vítima receba as informações necessárias acerca dos possíveis encaminhamentos de saúde e jurídico, tendo em vista a Lei nº 12.845/2013;

III – No momento de acolhimento da vítima, deve-se evitar qualquer atitude de cumplicidade ao agressor acusado, mesmo que seja apenas para reduzir o risco de tensão. É importante demonstrar nítida rejeição à atitude do agressor, coletando informações sobre ele para fundamentar eventuais denúncias formais que a vítima deseje realizar;

IV - Oferta de acompanhamento até o embarque da vítima, seja em seu carro ou outro meio de transporte, diante de situações de vulnerabilidade e risco de violência sexual;

V - Comunicação imediata da situação de risco à autoridade policial.

Art. 6º. A implementação do Protocolo “Meu não importa” perpassa necessariamente pela realização de campanha extensiva de comunicação, promovida pelos espaços de lazer noturno,

Gabinete das Covereadoras da Bancada Mulheres Amazônicas. Câmara Municipal de Belém
(1º andar). E-mail: mulheresamazonidasbancada@gmail.com.

que visará conscientizar a população acerca das medidas a serem tomadas em situações de violência sexual.

§1º. Devem ser utilizados cartazes a serem afixados nos espaços informando acerca da disponibilidade do estabelecimento de prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco ou que tenha sofrido uma violência. Os cartazes devem explicitar o compromisso do local na proteção da liberdade sexual e informar que existe um protocolo para responder às agressões sexuais que possam ocorrer.

§2º. Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a vítima e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 07 de fevereiro de 2023.



COVEREADORA GIZELLE FREITAS

Bancada Mulheres Amazônidas – PSOL/Belém

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei com o objetivo de implementar o Protocolo “Meu não importa” no âmbito dos estabelecimentos de entretenimento da cidade de Belém, visando combater, através de mecanismos de prevenção e suporte, a violência sexual contra mulheres. A sensação de insegurança afeta de sobremaneira as atividades diárias das mulheres. Nos espaços de lazer noturno, crescem os riscos relacionados à segurança, em especial à segurança da mulher, que muitas vezes é vítima de abusos físicos, psicológicos ou até mesmo sexuais com maior frequência. Além de afetar a saúde física e psíquica das vítimas, atinge toda a sociedade ao colocar o medo do estupro como um elemento da existência das mulheres que pode limitar suas decisões e, conseqüentemente, afetar seu pleno potencial de desenvolvimento e sua liberdade.

De acordo com o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, promulgado no Brasil, a agressão sexual, escravidão sexual, prostituição, gravidez e esterilização forçadas ou qualquer outra forma de violência sexual de gravidade comparável constituem crimes contra a humanidade. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência sexual é um problema de saúde pública de escala global. O ano de 2021 marcou a retomada do crescimento de registros de estupros e estupros de vulnerável contra meninas e mulheres no Brasil, que apresentaram redução após a chegada da pandemia de Covid-19 no país. Foram registrados 56.098 boletins de ocorrência de estupros, incluindo vulneráveis, apenas do gênero feminino. Isso significa dizer que, no ano passado, uma menina ou mulher foi vítima de estupro a cada 10 minutos, considerando apenas os casos que chegaram até as autoridades policiais. Segundo o Anuário de Segurança Pública de 2022, no Pará, em 2021, foram registrados 670 casos de estupro e 2.694 casos de estupro de vulnerável, ambos praticados contra mulheres. Isso significa que a cada 100 mil habitantes, 76,8 mulheres foram vítimas de violência sexual. Em Belém, os dados também são alarmantes, visto que houve um aumento nos casos de estupro e estupro de vulnerável na capital do Pará. Em 2020, foram registrados 490 casos, enquanto em 2021 aumentaram para 611. Isso significa que a cada 100 mil habitantes em Belém, 40,6 foram vítimas de violência sexual neste último ano.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também nomeada como “Convenção de Belém do Pará”, aprovada em 1994 na capital paraense durante a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), determina em seu artigo 1º o conceito de violência contra as mulheres: “entender-se-á por

violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”. Além disso, em seu artigo 2º descreve o que deve ser considerado violência sexual, física e psicológica: “Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica: [...] b. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local”. Esta convenção é um dos principais documentos internacionais de enfrentamento à violência contra as mulheres e marca a luta dos movimentos de mulheres em Belém. Ao se tornar signatário do tratado, o Brasil é obrigado a agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher e incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis.

No Brasil, estupro é constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso – conforme definido no capítulo sobre os crimes contra a liberdade sexual do Código Penal, após as alterações promovidas em 2009 com a Lei nº 12.015. Em complemento ao Código Penal, a descrição na Lei Maria da Penha auxilia a evidenciar as diversas formas de violência sexual, que vão muito além do estupro. Isso é importante já que, segundo especialistas, estereótipos relacionados aos papéis sexuais, e exercidos desigualmente por homens e mulheres, ainda fazem, muitas vezes, uma violência desta gravidade não ser reconhecida. Desde 2013, o Brasil conta com a Lei nº 12.845/2013, que garante o atendimento obrigatório e imediato no Sistema Único de Saúde (SUS) a vítimas de violência sexual.

De acordo com essa lei, todos os hospitais da rede pública são obrigados a oferecer, de forma imediata, a chamada pílula do dia seguinte, medicação que evita a fecundação do óvulo em até 72 horas após a relação sexual. A lei também garante para as vítimas de estupro o direito a diagnóstico e tratamento de lesões no aparelho genital; amparo médico, psicológico e social; profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis, realização de exame de HIV e acesso a informações sobre seus direitos legais e sobre os serviços sanitários disponíveis na rede pública. Esta lei complementa e dá maior sustentação jurídica a outras iniciativas do Governo Federal como o Decreto nº 7.958/2013 (humanização e adequação dos serviços de saúde e dos IML's, incluindo a guarda da prova), a Lei nº 10.778/2003 (notificação compulsória dos casos de

Gabinete das Vereadoras da Bancada Mulheres Amazonidas. Câmara Municipal de Belém
(1º andar). E-mail: mulheresamazonidasbancada@gmail.com.

violência contra a mulher) e a Lei nº 10.886/2004 (tipificação da violência doméstica no Código Penal Brasileiro). A lei consolida, também, as normas técnicas do Ministério da Saúde que orientam a atenção e atendimento no Sistema Único da Saúde dos casos de violência sexual contra mulheres. Assim, os locais de entretenimento noturno devem assumir um papel a desempenhar na detecção de situações potencialmente perigosas ou desconfortáveis e no cuidado das vítimas quando ocorre uma agressão, a fim de desempenharem um papel ativo contra a violência baseada no gênero, assim como outros atores sociais, culturais e políticos da cidade.

As seguintes medidas são essenciais para atingir este objetivo central: 1. Que o setor empresarial aja em conjunto e por consenso para estabelecer formas de ação e prevenção eficazes e úteis para o setor, a fim de aumentar a qualidade dos serviços que oferece. 2. Que o setor empresarial leve em conta que muitas das agressões e abusos sexuais incluídos neste protocolo são crimes nos termos do Código Penal e que, portanto, é necessária uma ação responsável por parte dos agentes empresariais do entretenimento noturno. Por este motivo, este Projeto de Lei visa implementar nos setores privados do município uma política de combate à violência sexual. Desta forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio das e dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 07 de fevereiro de 2023.



COVEREADORA GIZELLE FREITAS

Bancada Mulheres Amazônidas – PSOL/Belém